



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.878 DE 11 DE JULHO DE 1.996.

"DA NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.876, DE 18 DE JUNHO DE 1.996, QUE DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAPUÃ, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte lei:-

Artigo 1º - O "Caput" do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.876, de 18 de junho de 1.996, que "Dispõe sobre transferência de gestão administrativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã, para a Prefeitura Municipal de Parapuã e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, plenamente, a gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, envolvendo, exclusivamente a Administração e gerenciamento dos recursos financeiros, das instalações dos equipamentos, do corpo clínico e demais servidores, bem como dos serviços prestados pela Santa Casa".





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.

LEI Nº 1.878 DE 11 DE JULHO DE 1.996.

FI 02

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 11 de julho de 1.996.

Rui Lobo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

Nivaldo Adriano
RG 12393-08/SP
Chefe de Gabinete

